



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CONTRATO 001/2023

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara e com a anuência da contratada, nos termos e nos prazos limites estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

Valor mensal: R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais)

Valor total: R\$ 1.476,00 (hum mil quatrocentos e setenta e seis reais)

Origem: Procedimento licitatório referente à dispensa por Limite n.º 702/2023, processo n.º 809/2023.

A Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Eugênio Kuhn, n.º 300, inscrita na CNPJ n.º 09.046.007/0001-19, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob n.º 558.859.930-68, residente e domiciliado no Município de Alto Feliz/RS, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa RRM ASSESSORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, n.º 14, sala 103, Centro, no Município de Feliz/RS, inscrita no CNPJ n.º 21.360.933/0001-60, neste ato representado pelo sócio administrador **MARLON MOTTA DOS REIS**, brasileiro, maior, solteiro, técnico em segurança do trabalho, inscrito no CPF sob n.º 013.225.060-86, residente e domiciliado na Rua Carlos Leopoldo Luft, n.º 63, Feliz/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação dos seguintes serviços: EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, PERIÓDICO; MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL, GERAÇÃO E ENVIO DE ARQUIVOS (XML) RELATIVOS AO E-SOCIAL COM OS EVENTOS RELACIONADOS COM A ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL E ENVIO DIRETO PARA O SITE/SISTEMA DO E-SOCIAL, ELABORAÇÃO DO PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, LTCAT- LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, PRG- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, PPP, OS- ORDEM SE SERVIÇOS, ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ENVIO DOS EVENTOS AO E-SOCIAL, SST, S-2210, S-2240, S-2220 NO QUE COUBER, E ENVIO DE MINUTOS DE SEGURANÇA MENSALMENTE COM FOCO EM FORMATAR A CULTURA DA SEGURANÇA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara e com a anuência da contratada, nos termos e prazos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço e a forma de pagamento dos serviços ora contratados ficam assim discriminados:

- a) O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R\$ 1.476,00 (hum mil quatrocentos e setenta e seis reais), cujo pagamento



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), que deverão ser pagas mensalmente.

b) O pagamento mensal será efetuado até o dia 20 de cada mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGPM do período, ou qualquer outro índice que venha a ser estipulado por Lei posterior, em caso de renovação do contrato não havendo qualquer reajuste durante a vigência do presente contrato, nos primeiros doze meses.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará amplamente a execução dos serviços da CONTRATADA.

A fiscalização do CONTRATANTE poderá ser realizada de forma verbal e ou por escrita, com instruções, ordens e ou reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento das pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos na cláusula primeira, serão entregues dentro dos prazos estabelecidos na legislação pertinente e instruções normativas referente ao E-social, sendo de inteira responsabilidade da ora Contratada observar os prazos para envio das documentações ao E-social.

[Handwritten signature]
Sugita



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento avençado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares referentes ao objeto;
- c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, ainda que de forma parcial, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

- a) Advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos do envio das documentações e laudos junto ao E-social.
- b) Multa: no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1-Este CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação;
- c) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, a execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- e) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

2- O contrato poderá ser rescindido ainda por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços;

3- Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estão ambas as partes sujeitas às consequências descritas na Lei nº 14.133/2021.

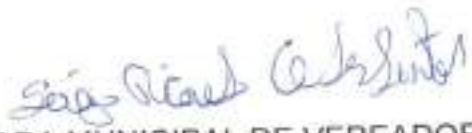
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

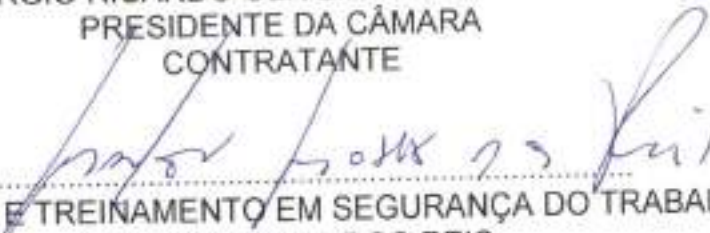


Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

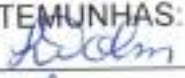
Alto Feliz, 13 de Dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALO FELIZ
SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


RRM ASSESSORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
MARLON MOTTA DOS REIS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA


Aprovo nos termos da Lei
Federal nº 14.133/2021
Tatiana Lauermann de Souza Schütz- OAB/RS 74.355
Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:


Nome: Dione B. Bohn
CPF: 673986800-00


Nome: Daniel G. Borkh
CPF: 81415060053